

[Digite texto]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIRMINÓPOLIS**  
Juventude, Trabalho e Progresso.  
Adm. 2013 a 2016

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO, \_\_\_\_\_

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 030/PMF/2013

Firminópolis/GO; 11 de Março de 2013.

***“Aprova loteamento urbano denominado Residencial Vale dos Sonhos, e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de parte interessada e tudo mais que consta dos autos nº 001/2013, com protocolo em 11/03/2013;

Considerando a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

[Digite texto]



Considerando o que consta dos trabalhos técnicos elaborados e anexados processo administrativo ora protocolado;

Considerando a consonância do presente parcelamento com as exigências contidas na (Lei do Parcelamento do Solo nº. 6.766/79 e Código de Posturas, Obras etc...);

Considerando a necessidade do presente Decreto para obtenção dos licenciamentos Ambiental e do SUS competente;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado o **LOTEAMENTO** de uma área de 96.800,00 metros quadrados, objeto do Registro **R-1**, da **Matrícula 3.716, do livro 2**, de Registro Geral, junto ao CRI de Firminópolis -Go, atualmente no perímetro urbano, com a denominação de **“Residencial Vale dos Sonhos”**, localizado na parte “Leste” desta cidade de Firminópolis-Goiás, **transformando-a em 07 (sete) quadras enumeradas de 01 a 07, perfazendo um total de 219 lotes distintos**, com lotes residenciais e comerciais, com áreas superiores àquela exigida pela Legislação Municipal e Federal acima evidenciada, tudo conforme faz certo os trabalhos técnicos: Planta Baixa, Memoriais Descritivos e Relação de Lotes, Licenças, Laudos Técnicos, Termo de Verificação e Cronograma de Execução das Obras de Infra-Estruturas, e demais documentações anexas, cujo perímetro fica compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas **N 8.167.124,5425m** e **E 574.991,5907m**; deste, segue confrontando com Maria Lucia V. Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°28'08" e 520,122 m até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 8.166.925,763m** e **E 575.472,229m**;



deste, segue confrontando com Lozemar Antonio Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°30'20" e 131,236 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 8.166.801,313m** e **E 575.430,575m**; 280°02'08" e 783,795 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 8.166.937,896m** e **E 574.658,772m**; ; deste, segue confrontando com Rodovia Go 164, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°33'01" e 9,320 m até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 8.166.947,112m** e **E 574.660,157m**; ; deste, segue confrontando com Maria Lucia V. Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°07'55" e 223,503 m até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 8.166.907,795m** e **E 574.880,175m**; 10°07'55" e 19,815 m até o vértice **V-5**, de coordenadas **N 8.166.927,301m** e **E 574.883,661m**; 99°50'20" e 71,120 m até o vértice **V-6**, de coordenadas **N 8.166.915,148m** e **E 574.953,735m**; 10°14'51" e 212,789 m até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M". Os presentes trabalhos técnicos foram elaborados e assinados pelo Agrimensor, Sr. Luiz Carlos Prados – CREA 1193/TD – Credenciamento INCRA: BK.

**Art. 2º** - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas n Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e demais leis aplicáveis.

**Art. 3º** - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes as Ruas e Área Institucional em conformidade com a exigência da legislação em vigor.

**Art. 4º** - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de loteamento, conforme o prescrito nos artigos referentes a capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999.

[Digite texto]



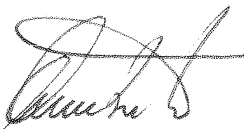
-----

**Art. 5º** - Os proprietários deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que delas necessitem.

-----

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,** em  
FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 de Março de 2.013.



Leonardo de Oliveira Brito  
**Prefeito Municipal**

-----

-----